



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 03, de 10 de maio de 2006.

Dispõe sobre a regulamentação de designações para atuação fora da Comarca de lotação, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

Considerando a necessidade de normatizar as designações de Defensor Público, no âmbito da Defensoria Pública de Roraima, para atuar em Comarca diversa de sua lotação, inclusive, em defesa de réu junto ao Tribunal de Júri Popular, nas sede dos Núcleos do Interior;

Considerando que incumbe ao Defensor Público o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias;

Considerando que faz parte dos deveres do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços e atribuições específicas do seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. A designação de membro da Defensoria Pública de Roraima, para atuar em Comarca diversa de sua lotação, inclusive em defesa de réu necessitado junto ao Tribunal de Júri Popular de outras Comarcas do Estado de Roraima, somente poderá ocorrer, em casos excepcionais, observados o interesse e a conveniência do serviço e as atribuições específicas de cada membro.

Art. 2º. A designação será precedida de solicitação feita pelo Defensor Público lotado na Comarca em que a atuação ocorrerá e deverá ser formulada por escrito, devidamente circunstanciada e fundamentada, com a demonstração da relevância do fato e da pertinência do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada e instruída com os elementos necessários e indispensáveis, para análise e estudo por parte do membro que for designado.

Art. 3º. O Defensor Público que, em razão do serviço, afastar-se da sede em caráter excepcional, para outra Comarca, na forma prevista nesta Resolução, fará jus à percepção de:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

I – diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana; e
II – transporte.

Parágrafo único. A concessão das indenizações previstas, obedecerão as normas estaduais vigentes.

Art. 4º. O Defensor Público-Geral poderá determinar o cancelamento da designação caso verifique o descumprimento de qualquer das condições e finalidades previamente estabelecidas.

Art. 5º. O ato que autorizar a designação deverá ser publicado e registrado nos assentos funcionais do membro da Defensoria Pública de Roraima.

Art. 6º. O Defensor Público-Geral, no interesse do serviço, poderá escalonar os membros dentro da respectiva especialidade.

Art. 7º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral ou a quem for delegada competência.

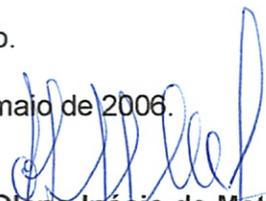
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

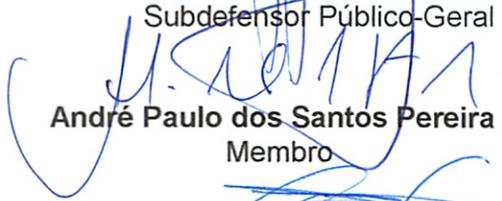
Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, em 10 de maio de 2006.

Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Presidente


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Elceni Diogo da Silva
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro